A DELGADO SOLUÇÕES

AO INSTITUO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº. 072/2021

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A A. DELGADO SOLUCOES, tendo como nome fantasia TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.248.062/0001-29, locada na rua Batista das Neves, nº 558, Centro Norte, CEP: 78.005-190, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I – FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O presente Ato Convocatório – Anexo I, em seu ELEMENTO TÉCNICO item 7.1.3 afirma:

> **7.1.3 – c)** Possuir Certificado de Vistoria de Veículo, vigente, emitido no âmbito da **Vigilância Sanitária do Distrito Federal.**

Entretanto, ao afirmar que os veículos ambulâncias devem estar vistoriado pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, na documentação para habilitação da empresa, acaba por ferir drasticamente, o princípio da igualdade que tem a função de impedir a discriminação entre os participantes do certame, através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros. Tal afirmação no item é prova da desigualdade entre os participantes.

> 7.1.3 – j) Da mesma forma, a empresa participante que não possuir matriz ou filial no Distrito Federal deverá apresentar, além da Declaração contendo a indicação das futuras instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico já disponível para cumprimento do objeto, declaração expressa de que, na hipótese de que seja a empresa contratada, realizará a instalação de uma filial no Distrito Federal, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias úteis, e que esta Filial disporá de todos os recursos e licenças necessárias ao pleno funcionamento e atendimento das obrigações a serem assumidas.

Todavia, exigir que na habilitação técnica deveram ser apresentados declaração contendo a indicação das futuras instalações de uma Filial no Distrito Federal em 30 dias uteis com todas as licenças para pleno funcionamento e atendimento das obrigações a serem assumidas fere, novamente o princípio da igualdade que acaba por privilegiar **APENAS** as empresas do Distrito Federal. Visto que, se uma empresa de um outro estado ser a vencedora do certame, ela irá abrir uma filial o que acaba por gerar novas documentações que não consegue entregar em até 30 dias úteis.

Deste modo, deve ser feita uma revisão da documentação exigida, para que o princípio da igualdade seja aplicado, visando assim assegurar a contratação de uma empresa que cumpra as exigências legais vigentes.

III – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Requer ainda seja determinada a RETIFICAÇÃO do Edital, retirando que as vistorias dos veículos sejam emitidas no âmbito da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

Requer ainda seja determinada a RETIFICAÇÃO do Edital, retirando que a nova documentação de uma filial tem um prazo maior para que a empresa, caso vencedora, seja fora do Distrito Federal não seja penalizada.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Cuiabá(MT), 30 de setembro de 2021.

A. DELGADO SOLUÇÕES
CNPJ: 08.248.062/0001-29